Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	21	493	Outubro	2.790.392,15	4.720.000,00	7.510.392,15
42	111	493	Outubro	1.334.863,61	3.040.000,00	4.374.863,61
42	113	373	Outubro	0,00	387.634,00	387.634,00
42	250	2495	Outubro	0,00	126.868,03	126.868,03
Total				**4.125.255,76**	**8.274.502,03**	**12.399.757,79**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1206 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Introduz alterações no Decreto Municipal n° 436, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre normas de processo administrativo e de aplicação de sanções administrativas no âmbito do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-LD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.004.100073/2020-41 e 19.004.135708/2020-21,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 12, § 1º, § 2º e § 4º, do Decreto Municipal n° 436, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre normas de processo administrativo e de aplicação de sanções administrativas no âmbito do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-LD., passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. (...)
§1° A condição econômica da empresa corresponderá a 1% (um por cento) da média mensal do lucro bruto, o qual será estimado em 15% (quinze por cento) do faturamento informado ou presumido, ou seja, CE = (faturamento x 0,15) x 0,01.

§2º Em se tratando de processo administrativo que abranja mais de 10 (dez) reclamações ou cuja infração seja de caráter difuso, a condição econômica equivalerá a 0,03% (três centésimos por cento) da média mensal do lucro bruto, ou seja, CE = (faturamento x 0,15) x 0,03.

§3º (...)

§4° O elemento natureza receberá o fator de multiplicação abaixo relacionado, determinado pela correspondência com o enquadramento da infração conforme sua gravidade, de acordo com a classificação de que trata o art. 9º deste Decreto:

1. Infrações classificadas no Grupo I = 0,5;
2. Infrações classificadas no Grupo II = 1;
3. Infrações classificadas no Grupo III = 1,5;
4. Infrações classificadas no Grupo IV = 2.

(...)"

Art. 2º O artigo 13, do Decreto Municipal n° 436, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/2 (metade) ao dobro se verificadas no decorrer do processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes:
a) ser o infrator primário;
b) ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:
a) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;
b) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
c) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;
d) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade.

Parágrafo único. Se for o infrator reincidente, considerada para tanto decisão administrativa irrecorrível contra o fornecedor nos cinco anos anteriores à autuação, observando-se o disposto no §3º do art. 59 da Lei nº 8.078/90, a pena, já consideradas eventuais atenuantes e agravantes, deverá ser aumentada conforme abaixo:

1. 1/6 (um sexto) na primeira reincidência;
2. 1/5 (um quinto) na segunda reincidência;
3. 1/4 (um quarto) na terceira reincidência;
4. 1/3 (um terço) na quarta reincidência; e,
5. 1/2 (metade) a partir da quinta reincidência.

(...)"

Art. 3º O artigo 14, do Decreto Municipal n° 436, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor da multa final será reduzido nos seguintes casos, respeitados os limites do art. 57da Lei nº 8.078/90:

1. de 30% (trinta por cento), se houver comprovação documental pelo fornecedor ou consumidor, consignada em impugnação ao auto de infração ou recurso administrativo, apresentados tempestivamente, de que houve o saneamento das irregularidades constatadas em fiscalização de ofício ou

de que o problema do consumidor foi solucionado após a lavratura do auto de infração, mas em data anterior à decisão administrativa de primeira instância;
2. de 15% (quinze por cento), se houver comprovação documental pelo fornecedor ou consumidor, consignada em recurso administrativo tempestivo, de que houve o saneamento das irregularidades constatadas em fiscalização de ofício ou de que o problema do consumidor foi solucionado em data posterior à decisão administrativa de primeira instância.

(...)"

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

---

DECRETO Nº 1208 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07010.04.121.0002.2.018	3.3.90.39	000	1.230.000,00
TOTAL			**1.230.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.11	000	1.230.000,00
TOTAL			**1.230.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
07	230	000	Outubro	89.000,00	1.230.000,00	1.319.000,00
Total				**89.000,00**	**1.230.000,00**	**1.319.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	220	000	Novembro	1.065.000,00	615.000,00	450.000,00
07	220	000	Dezembro	1.075.000,00	615.000,00	460.000,00
Total				**2.140.000,00**	**1.230.000,00**	**910.000,00**

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de outubro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Claudio Roberto Rufino, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0364/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº: 0145/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP Nº:. 0264/2020
CONTRATADA: MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE SA,
REPRESENTANTE: Jessica Souto de Oliveira
DIRETOR-PRESIDENTE: Wladimir Roberto Simone
CNPJ: 05.912.018/0001-83
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 200.685,00 (duzentos mil seiscentos e oitenta e cinco reais).
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/fórmulas infantis para o cumprimento da alimentação escolar especial para o ano letivo de 2020/2021.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.134999/2020-08
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020
A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.